

DECRETO N. 19.070, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei n. 10.497, de 20 de abril de 2022, que "Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Município de São José dos Campos, e dá outras providências".

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 23.553/22;

**DECRETA:**

Art. 1º A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei n. 10.497, de 20 de abril de 2022, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de São José dos Campos.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

Parágrafo único. A gratificação será calculada tendo como base a UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observados os seguintes limites:

I - para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de cada hora despendida fixado em 1,5 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II - para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, o valor de cada hora despendida fixado em 1,25 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - para Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida fixado em 1,0 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A Comissão Paritária de Controle, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 10.497, de 2022, ficará responsável pela celebração e o acompanhamento da execução do convênio.

Art. 4º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle as planilhas com número de horas despendidas por cada servidor estadual empregado no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 17.436, de 20 de abril de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

São José dos Campos, 25 de abril de 2022.




Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo